

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 26

Regulamento da Câmara Técnica do Projeto Piava

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.935/01, Decreto Estadual nº 5.791/02 e pela Deliberação nº 17/03 do COMIT, encaminhada para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos para promover a edição do respectivo Decreto do Poder Executivo Estadual e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos do art. 6º, V, do seu Regimento Interno;

RESOLVE

CAPÍTULO I **Da composição**

- Art. 1° A Câmara Técnica do Projeto PIAVA, daqui por diante designada CT-Piava, será composta por no máximo de 18 (dezoito) pessoas, nomeadas pelo Comitê do Itajaí, a partir de indicações dos sub-projetos do Projeto Piava, SDRs, CASAN, e EPAGRI, definidos da seguinte forma: 2 (dois) integrantes do sub-projeto EDU, 2 (dois) integrantes do sub-projeto PAM, 2 (dois) integrantes do sub-projeto RMC, 1 (um) representante do sub-projeto MUDAS, 1 (um) representante do sub-projeto SIBI, 1 (um) representante da administração, 1 (um) representante da Comunicação, todos ligados ao projeto, 1 (um) representante de cada SDR da bacia do rio Itajaí (Blumenau, Ibirama, Rio do Sul, Ituporanga, Itajaí, Brusque) e mais 1 (um) representante da CASAN e 1 (um) representante da EPAGRI.
- Art. 2º A CT-Plan tem vigência de dois anos, condicionada ao período de execução do Projeto Piava.
- Art. 3° Farão parte da CT-Piava pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais na bacia do rio Itajaí em atividades ligadas à proteção ambiental.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**



- Art. 4° A CT-Piava é órgão auxiliar do Comitê do Itajaí, competendo-lhe prestar assessoria técnica ao Comitê em:
- I conduzir a execução do Projeto Piava;
- II aprovar relatório trimestral das atividades do Projeto Piava a ser apresentado ao Comitê;
- III deliberar sobre assuntos pertinentes à execução do Projeto Piava.

CAPÍTULO III **Da Organização Interna**

- Art. 5° A CT-Piava terá um Coordenador e um sub-coordenador, eleitos pelos seus pares.
- Art. 6° Incumbe ao Coordenador:
- I convocar e presidir as reuniões;
- II preparar a pauta das reuniões;
- III distribuir tarefas, de acordo com este regulamento, designando relatores para tal;
- IV representar a CT-Piava perante o Comitê do Itajaí;
- V empenhar-se para que a CT-Piava desempenhe adequadamente suas funções;
- VI convidar especialistas para assessorar a CT-Piava em questões específicas;
- VII tratar do envio e arquivamento da correspondência;
- VIII controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IX redigir as atas das reuniões.
- Art. 7° Na ausência do Coordenador cabe ao Sub-coordenador do Projeto Piava exercer interinamente as atribuições do Coordenador.
- Art. 8° No afastamento definitivo do Coordenador, a CT-Piava deverá eleger novo membro para esta função, sendo o procedimento para esta eleição conduzido pelo Secretário Executivo do Comitê Itajaí.
- Art. 9 O Coordenador poderá solicitar apoio ao Comitê do Itajaí para o bom desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

- Art. 10 A CT-Piava reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 11 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.



- § 1º Juntamente com a convocação, a Coordenação da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, com assuntos levantados pelos integrantes da CT-Piava, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- § 2º Os membros da CT-Piava deverão confirmar sua participação na reunião e no caso de ausência encaminhar justificativa.
- Art. 12 A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:
- I Aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
- II Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III Discussão da matéria, com parecer do relator, se for o caso, e construção de consenso;
- IV Comunicações e avisos.
- Art. 13 O quorum para deliberações será 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que a compõe, sendo as deliberações por maioria simples, cabendo ao coordenador da CT-Piava o voto de qualidade.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 14 Perderão a condição de membros da CT-Piava aqueles que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito acatada pelo grupo.
- Art. 15 É permitido, a qualquer membro do Comitê do Itajaí e do Projeto Piava, acompanhar as atividades da CT-Piava e participar das reuniões.
- Art. 16 Cabe à CT-Piava promover alterações desse regulamento.
- Art. 17 Esse regulamento, aprovado pela CT-Piava, entra em vigência imediatamente, devendo ser submetido à Assembléia do Comitê do Itajaí na primeira reunião subsequente.

Blumenau, 29 de setembro de 2005

Maria Izabel Pinheiro Sandri

Presidente